A C Ó R D Ã O

TC-004590.989.22-4
Câmara Municipal: Narandiba.
Exercício: 2022.
Presidente: Luiz Nonato da Silva.
Advogado(s): Emir Alfredo Ferreira (OAB/SP nº 139.590) e outros.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalizada por: UR-5.
Fiscalização atual: UR-5.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. REGULARIDADE. Falhas no Controle e no Planejamento. Contabilização incorreta dos valores de duodécimos. Impropriedades na gestão de recursos humanos. Atendimento aos índices constitucionais e legais. Regulares. Recomendações. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004590.989.22-4.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **3 de dezembro de 2024**, pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Substitutos de Conselheiro Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Márcio Martins de Camargo, julgou pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Narandiba, exercício de 2022, nos termos do artigo 33, inciso II da Lei Complementar nº 709/93. Acolhendo ainda as recomendações constantes na íntegra da decisão.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Publique-se.

São Paulo, 3 de dezembro de 2024.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator